



LEI MUNICIPAL Nº 2.333/2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes. Para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2015, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964. Na lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município compreendendo.

- I – metas e prioridades de administração;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – das metas fiscais; e
- VII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.